



LEI Nº 1126/2008

*Cria o Conselho Municipal Antidrogas
e dá outras providências*

A Câmara Municipal de Buritis, por seus representantes, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal Antidrogas –COMAD como órgão de orientação normativa e de coordenação geral das atividades relacionadas com o combate ao tráfico, o uso de entorpecentes e substância psicoativas, lícitas, e ilícitas que determinem dependência física ou psíquica, bem como das atividades de recuperação de dependentes, no município de Buritis.

Art. 2º- Ao Conselho Municipal Antidrogas, doravante denominado, COMAD, compete:

I – formular, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, a política municipal Antidrogas, harmonizando-a com o sistema nacional e estadual de prevenção, tratamento, recuperação de dependentes, fiscalização e repressão ao uso de substâncias psicoativas, lícitas e ilícitas;

II – coordenar as ações dos setores relacionados à prevenção, tratamento, fiscalização e repressão ao uso e abuso de substâncias psicoativas, lícitas e ilícitas, que atuam no município, sempre em consonância com as ações e determinações do Conselho Estadual e Conselho Nacional Antidrogas;

III – propor procedimentos da administração pública nas áreas de prevenção, tratamento e fiscalizações do uso e abuso de substâncias psicoativas, lícitas, ilícitas e fazer o acompanhamento das atividades do sistema de repressão voltadas para o controle destas substâncias;

IV – estimular pesquisas, promover palestras e eventos visando o combate e a repressão ao tráfico, bem como a prevenção e o tratamento do uso e abuso de substância física ou psíquica;

V – incentivar e promover, em nível municipal, a inclusão de ensinamentos referentes à substância psicoativas em curso de formação de professores, bem como dos temas referentes às drogas em disciplinas curriculares, considerados em sua transversalidade, nos ensino fundamental e médio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

VI – requerer e analisar informações e estatísticas disponíveis sobre ocorrências de encaminhamento de usuários e de traficantes aos diversos órgãos e as soluções dadas aquelas;

VII - apoiar e encaminhar os trabalhos de Vigilância Sanitária em nível municipal, referente à produção, venda, compra, manutenção em estoque, consumo e fornecimento de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica ou especializadas farmacêuticas que a contenham, incluindo o controle e fiscalização de talonários de prescrição médica dessas substâncias;

VIII – apresentar propostas para criação de leis municipais que atendam as carências detectadas por estudos específicos.

Parágrafo Único – Para cumprimento no disposto no inciso I deste artigo, o COMAD e a Secretaria Municipal de Saúde, apresentarão anualmente um Plano Municipal de Prevenção, Tratamento, Fiscalização e Repreensão ao uso e abuso de substâncias Psicoativas, lícitas e ilícitas a ser divulgado na comunidade.

Art. 3º - O COMAD será composto pelos seguintes membros:

I – 02(dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde, sendo um da área médica e outro da área de saúde mental;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

III– 01 (um) representante da Segurança Pública;

IV-- 01 (um) representante do Serviço Social do fórum;

V– 01 (um) representante da Polícia Militar local;

VI- 01 (um) representante do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VII –01(um) advogado indicado pela regional na Ordem dos Advogados do Brasil-OAB no município;

VIII – 02(dois) Representantes indicados pelas unidades que prestam apoio e assistência aos usuários ou dependentes de drogas e seus familiares;

IX – 01(um) representante escolhido entre os clubes de serviço do município;

X –01 (um) representante da área de esportes, lazer e cultura;

XI – 01(um) profissional médico indicado pela classe;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

000004

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

XII- 01(um) profissional farmacêutico indicado pela classe;

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho serão indicados pelos grupos que representarão e serão designados pelo Prefeito Municipal para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais 01(um) mandato.

Parágrafo 2º - O mandato de membro do COMAD é exercido gratuitamente, sendo considerado de relevante interesse social.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho terão suplentes que os substituirão em seus impedimentos.

Parágrafo 4º - O conselho será presidido por um de seus membros, eleito pelos Conselheiros e se regerá por regimento próprio que será aprovado por seus membros.

Art. 4º - O suporte técnico e administrativo ao funcionamento do Conselho Municipal Antidrogas é da Secretaria municipal de Saúde, inclusive no tocante as instalações, equipamentos e recursos humanos.

Art.5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 852 de 23.05.2001.

Buritis, 23 de Dezembro de 2008.


Dr. Keny Soares Rodrigues
Prefeito Municipal

. Proposição de Lei 035/2008. Referente ao Projeto de Lei 041/2008